



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

DECRETO Nº 006/2021

EMENTA: Notifica o lançamento de ISS para os fins profissionais autônomo, Taxas de Vigilância Sanitária, Localização do Funcionamento, Instalação ou Utilização de Máquinas, Motores, Fornos e Câmaras Frigoríficas e a Utilização de Meios de Comunicação em Geral para o exercício financeiro de 2021, fixa forma e prazos de recolhimento e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art.59, da Lei Orgânica do Município, c/c os artigos 6º a 29º, 31º, 100º a 108º, 146º a 148º e 296º a 298º da Lei nº 3.216 de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam notificados do lançamento das Taxas de Vigilância Sanitária, Localização do Funcionamento, Instalação ou Utilização de Máquinas, Motores, Fornos e Câmaras Frigoríficas e a Utilização de Meios de Comunicação em Geral os estabelecimentos agrícolas, pecuários, bancários, comerciais, industriais, energia elétrica, saneamento básico, telefonias, distribuidoras de gás industrial, prestadores de serviços de qualquer natureza, lazer culturais do exercício financeiro de 2021, terão seus vencimentos em 30 de março de 2021.

Art. 2º O ISS para os fins profissionais autônomos terá seu vencimento no dia 30 de março de 2021.

Art. 3º Os recolhimentos dos Tributos Municipais deverão ser efetuados nos agentes arrecadadores conveniados com esta Prefeitura. (Banco do Brasil S/A, Bradesco S/A, Santander S/A, Caixa Econômica Federal e seus correspondentes bancários).

Art. 4º O valor dos tributos encontra-se lançados em Real (R\$).



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

Art. 5º O DAM não recebido até o dia 28 de fevereiro do corrente deverá ser solicitado pelo respectivo contribuinte ao Setor de Mercantil da Prefeitura, situada na Rua Rui Barbosa, nº 150, Centro, Gravatá-PE.

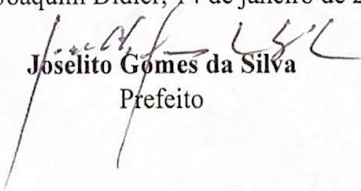
Art. 6º Toda e qualquer reclamação contra o Lançamento dos tributos deverá ser efetuada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua notificação.

Art. 7º Não havendo expediente bancário neste Município em qualquer das datas estabelecidas para vencimentos das parcelas dos tributos, o prazo considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 8º Decorrido o prazo fixado no artigo 1º, sem que haja sido formulada a reclamação ou não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos nos prazos previstos nos artigos 1º e 2º. Sobre o valor total do débito, incidirão os acréscimos legais pertinentes nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 14 de janeiro de 2021.


Josélio Gomes da Silva
Prefeito